

## Crimes de Corrupção privada: a opção político-criminal no Brasil

Palavras chave: Corrupção – Direito comparado – Política criminal – Setor privado – Marcos regulatórios.

Busca-se com a presente pesquisa analisar os mecanismos legais que versam sobre os crimes de corrupção cometidos nos setores privados da economia e entre privados, interpretando os valores considerados pelo legislador e identificando suas reais motivações. A corrupção, segundo Nieto Martín, é um dos delitos mais característicos do mundo globalizado, sendo a corrupção privada um novo objeto de estudo. Tal interesse surge com a crescente transição da economia para o setor privado, somado ao antigo “*horror vacui* perante a anomia jurídica-penal em que ficam os outrora funcionários públicos” (NIETO MARTÍN, 2003)

Através do estudo comparado, entender-se-á a postura político-criminal adotada no território nacional e sua relação com a postura adotada nos países europeus, esboçada nos marcos regulatórios expedidos pelos conselhos que se reúnem entre os países da zona do Euro. Tal análise se faz necessária para que 1) se entenda qual é a postura político-criminal brasileira frente a esta nova classe de crimes; 2) identificar os mecanismos penais e constitucionais de defesa do Estado e da própria sociedade, sem ferir a liberdade de autodeterminação; 3) propor medidas complementares ou substitutivas.

A questão chave a ser respondida é se realmente tais crimes devem ser legislados pelo direito penal (ultima ratio) e quais as penas mais adequadas. Existem divergências doutrinárias quanto à definição do bem jurídico violado nos crimes de corrupção. Alguns consideram ser uma ofensa à ordem econômica, à livre iniciativa, à concorrência leal, à propriedade privada ou, ainda, à integridade do sistema normativo. O debate então toma uma nova forma, passando o delito a ser classificado como complexo – ferindo mais de um bem jurídico – ao mesmo tempo em que não há uma vítima determinada, pois os interesses atingidos são supra-individuais, indetermináveis em um primeiro momento, assumindo consequências de forma difusa na sociedade – de risco (com referência a Ulrich Beck, MELLO JORGE SILVEIRA, 2003).

Os delitos de corrupção são descritos em diversas prescrições típicas do Código Penal, alinhando-se a leis extraordinárias, princípios constitucionais e autorregulação de conflitos, sendo matéria de um grande debate recente, de pressupostos surgidos ao longo da evolução histórica do mercado de capitais, acompanhada pelo direito penal. Deseja-se assim sistematizar os delitos de corrupção em harmonia com a interpretação doutrinária dos delitos econômicos, tomando-se como referência a experiência da européia. E com base nessa opção sistemática que se compreende o lugar da corrupção no setor privado e entre privados no ordenamento jurídico brasileiro.

Leonardo Simões Agapito – 2º Ano de Direito – Unesp/Franca

DA SILVA, João Bernardo. “Obrigações Político-criminais do Estado Frente à Criminalidade Econômica. Tese apresentada à Unesp para a obtenção do título de mestre em Direito. Franca, 2007.

FERNANDES, Fernando de Andrade. “Sobre uma opção jurídico-política e jurídico-metodológica de compreensão das ciências jurídico-criminais”. In: Liber Discipulorum para Jorge de Figueiredo Dias. Organizadores: Andrade, Manuel da Costa; Costa, José de Faria; Rodrigues, Anabela Miranda; Antunes, Maria João. Coimbra Editora, 2003.

FOFFANI, Luigi. “La corrupción em el sector privado: iniciativas internacionales y derecho comparado”. In Revista Brasileira de Ciências Criminais, Ano 17, n.81, nov-dez, 2009.

MELLO JORGE SILVEIRA, Renato. “Direito Penal Supra-Individual: Interesses Difusos”. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2003.

NIETO MARTÍN, Adán. “A corrupção no setor privado. Reflexões a partir do ordenamento espanhol à luz do direito comparado”. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 176, 29 dez. 2003. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/4608>>. Acesso em: 16 fev. 2012.

SILVA, Bruna de Castro e; SAAD-DINIZ, Eduardo; BARBOSA, Leonardo Peixoto. Modificações estruturais do sistema penal antilavagem: um novo lugar para a teoria das normas penais? In Boletim IBCCRIM. São Paulo : IBCCRIM, ano 20, n. 230, p. 08-09, jan., 2012.